

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TRENTO
NOVA TRENTO/SC

PARECER CME/NT Nº 01 DE 2020

RELATIVO A AVALIAÇÃO ESCOLAR FINAL EM TEMPOS DE PANDEMIA

A avaliação é sempre um processo contínuo e permanente, em qualquer situação.

Quando se adentra o campo da educação escolar, a atenção volta-se necessariamente, para a avaliação do processo de ensino e da qualidade da aprendizagem desejada.

Existem legislações específicas para, em tempos de normalidade, verificar a eficiência e a eficácia deste processo. Entre elas citamos os seguintes documentos:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96
- 2) Sistema Municipal de Educação – Lei nº 589/2015
- 3) Resoluções do Conselho Municipal de Educação
- 4) Portarias da Secretaria Municipal de Educação, em especial a de nº 723/12/2017
- 5) Fundamentos Filosóficos e Metodológicos na Proposta de Educação do Município, sempre levando-se em conta as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação

Em síntese, segundo estes documentos a avaliação escolar, em tempo de normalidade, deverá ser sempre processual, formativa, participativa, diagnóstica e redimensionadora da ação pedagógica.

Para atender a estes princípios observar-se-á:

- Avanços e dificuldades do estudante, em qualquer situação;
- Domínio da leitura, escrita e do cálculo no nível desejado;
- Prevalência do aspecto qualitativo sobre o quantitativo, levando-se em conta aspectos: socioeconômicos, biológicos, culturais e afetivos, em qualquer situação;
- Oferta obrigatória de recuperação paralela durante e ao final do processo vigente no momento (anormalidade);
- Avanço de estudo para o estudante que apresentar progresso visível durante ou ao final do processo;
- Correção de fluxo, a fim de se evitar distorção idade/ano.

É função do Conselho Municipal de Educação fixar normas, regulamentações e/ou orientações para o cumprimento do que prevê os documentos acima. Neste caso específico da avaliação para validar o processo de aprovação ou retenção dos estudantes.

As unidades escolares de ensino possuem como documento norteador da sua ação pedagógica o Projeto Político Pedagógico, sempre em consonância com os documentos acima citados, principalmente no processo da avaliação do ensino e da aprendizagem, **inclusive em período de excepcionalidade.**

Toda essa legislação diz respeito ao tempo de **normalidade** no desenvolvimento da ação pedagógica e deve ser também observado em tempos de **anormalidade**, adaptando-se às circunstâncias que o momento exige.

O momento atual é de grande **anormalidade**, provocado pela pandemia oriunda da disseminação e contágio do coronavírus, que provoca a Covid 19, com alta taxa de letalidade.

É normal que nestes momentos novas legislações surjam, com base nas já existentes adaptando o processo de ensino e da qualidade da aprendizagem à novas diretrizes, metodologias e estratégias, enquanto perdurar a **excepcionalidade**.

A principal estratégia para legitimar o ano letivo de 2020 foi a oferta do **ensino remoto**, com uso de tecnologias como o WhatsApp e a plataforma digital, ou ainda material impresso a ser distribuído na casa do estudante ou retirado na escola, levando-se sempre em conta a busca ativa promovida pela unidade escolar.

Leis, decretos, resoluções, normativas e orientações das Secretarias de Saúde e outros organismos governamentais ou não, como a Organização Mundial da Saúde, surgiram para garantir a vida e a saúde física e emocional de todos os envolvidos no processo escolar: família, escola e comunidade em geral.

Um dos aspectos atingidos diz respeito a **avaliação do processo de ensino e da qualidade da aprendizagem no sistema remoto**.

Seguindo orientações do **parecer nº 5 de abril de 2020** do Conselho Nacional de Educação com relação à Educação Infantil colocamos na íntegra o item que se refere a este assunto: *"No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. Ou seja, especialmente nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente do atingimento ou não de objetivos de aprendizagem estabelecidos pela escola. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção."*

Visando contribuir para a minimização das dúvidas e incertezas do novo modelo, este CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO emana orientações no sentido da aferição do resultado final da avaliação do desempenho dos estudantes, nestes tempos de pandemia.

Para tanto, leva em consideração as seguintes situações relativas a aferição dos resultados do ensino remoto, em especial no tocante a **aprovação/retenção dos estudantes**:

I – Estudantes que durante o processo realizaram **plenamente** todas as atividades propostas pelo professor.

II – Estudantes que realizaram **parcialmente** as atividades propostas pelo professor, com algum sucesso.

III – Estudantes que realizaram **no total ou em parte** as atividades propostas, porém sem o sucesso desejado.

IV – Estudantes que **não realizaram** as atividades propostas pelo professor, porém apresentaram justificativa plausível.

V – Estudantes que **não realizaram** as atividades propostas pelo professor sem apresentar justificativa plausível.

Considera-se **justificativa plausível** aquela que apresenta embasamento legal, por exemplo, atestado ou laudo médico e/ou psicológico ou mudança de residência para outro município, porém sem o devido processo de transferência, entre outros.

Possibilidades:

1) Os estudantes que pertencem ao item I:

- Serão considerados aprovados com louvor podendo ser utilizados como monitores no retorno as aulas presenciais.

2) Os estudantes pertencentes ao item II:

- Serão considerados aprovados com nível satisfatório.

3) Os estudantes pertencentes ao item III:

- Serão aprovados, porém necessitam de recuperação pontual no retorno das aulas presenciais.

4) Os estudantes pertencentes ao item IV:

- Poderão ser aprovados com **restrição**, devendo até antes da data do último Conselho de Classe (17 de dezembro de 2020) apresentar relatório do que não realizaram, evidenciando nível desejado para aquele ano de escolaridade.

5) Os estudantes pertencentes ao item V:

- Poderão ser **retidos**, porém podendo ainda ser aprovados, se submetidos à avaliação pontual (recuperação) até a data do último Conselho de Classe (17 de dezembro de 2020) e conseguirem resultado satisfatório para aquele ano de escolaridade.

Aos estudantes que pertencem ao item I e II a nota deverá ser superior a 6,0 (seis).

Aos estudantes pertencentes ao item III, a nota atribuída será 6,0 (seis).

Os estudantes pertencentes ao item IV, serão aprovados devendo entregar até a data do Conselho de Classe as atividades propostas pela unidade escolar durante o ensino remoto. Neste caso a nota deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

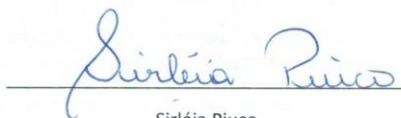
Os estudantes pertencentes ao item V, poderão ser considerados **retidos** e a nota deverá ser inferior a 6,0 (seis). Porém, se apresentarem as atividades propostas durante o ano e realizarem uma avaliação multidisciplinar proposta pela escola no retorno das aulas presenciais e estas forem consideradas satisfatórias, a nota deverá ser 6,0 (seis) e o estudante aprovado.

A decisão final sobre aprovação ou retenção caberá ao Conselho de Classe final (17 de dezembro de 2020), de acordo com legislação atual.

Havendo necessidade, pode-se alterar nota trimestral ou atribuir nota se estiver em branco, com nível 6,0 (seis) se o Conselho de Classe optar pela **aprovação**.

Estas orientações só valem para o período de excepcionalidade vivido neste momento. Este Conselho coloca-se a disposição da Secretaria para, em regime de colaboração, dirimir possíveis dúvidas.

Aprovado por unanimidade em sessão plenária deste Conselho em 23 de novembro de 2020 e enviado à Secretaria Municipal de Educação nesta mesma data.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sirléia Piuco", is written over a horizontal line.

Sirléia Piuco

Presidente do Conselho Municipal de Educação